



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
**Vilmar Maccari**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 14 /2019

Institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Pato Branco o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

**Art. 2º** No mês "Janeiro Branco", o poder público municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização da sociedade pato-branquense.

**Art. 3º** O "Janeiro Branco" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.



Carlinho Antonio Polazzo – PROS  
Vereador propONENTE





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir no município de Pato Branco o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

No mês "Janeiro Branco", o poder público municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental.

A presente matéria busca estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental, promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental e incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019



Carlinho Antonio Polazzo – PROS  
Vereador proponente





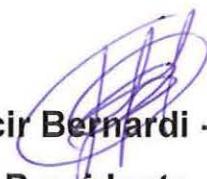
# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2019.

Pato Branco, 05/02/2019.

  
**Joecir Bernardi - SD**

**Presidente**





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor  
Vilmar Macari  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 293/2019

APROVADO
Data: 13/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer que seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópia dos Projeto de Lei n 14/2019, Projeto de Lei n 22/2019 e projeto de lei n 07/2019 para emissão de parecer técnico.

O vereador infra-assinado, Amilton Maranoski- PV, no uso de suas atribuições legais e regimentais e membro e relator da Comissão de Justiça e Redação. Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja enviado a esta casa de lei um Parecer Técnico dos projetos de lei, Projeto de Lei n 14/2019, Projeto de Lei n 22/2019 e projeto de lei n 07/2019 de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo-PROS Justificando a solicitação, para que como membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, possa ser emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019.

Amilton Maranoski  
Vereador – PV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO**

WALKS

OFÍCIO N°. 112/2019/SMS

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor  
Vilmar Maccari  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR**

Assunto: Resposta do Ofício 85/2019 - DL- Câmara Municipal

PL no 1412019.

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

**Requerimento 293:** Conforme pareceres anexos, em que pese reconheçamos a importância dos temas, podemos visualizar que os mesmos já encontram amparo na legislação federal, sendo dispensável a edição de novas leis Municipais.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

*Marcia Fernandes de Carvalho*  
Secretaria Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

**Secretaria de Saúde**  
Centro de Atenção Psicossocial



**CAPS III**  
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Memo nº 010/2019

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019

DE: CAPS

PARA: Administração

Em atenção ao Projeto de Lei 14/2019, recebido por esta Secretaria pela Casa de Leis, quanto à solicitação do vereador Carlinhos Antonio Polazzo, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Assistência à Saúde, bem como o Serviço de Atendimento Psicossocial, realizam ações educativas no que se refere à saúde mental no município. Reconhecemos como louvável a proposta apresentada, mas considerando que esta temática já é trabalhada, torna-se inviável a execução de uma campanha em janeiro, mês este, reconhecidamente em que o número de atendimentos é significativamente menor, não alcançando um público como nos diferentes períodos em que realizamos as ações específicas de saúde mental. Assim, gostaríamos de contar com vosso da Câmara de Vereadores nas ações e intervenções que realizamos ao longo do ano, visto que trabalhamos na perspectiva de que a Saúde Mental vai além da ausência de doenças psicosomáticas, caracterizando por um bem-estar em que o indivíduo reconhece suas capacidades e limitações e consegue perceber o seu papel social, tornando-se agente de sua própria história.

Temos como calendário de atividades, além das realizadas cotidianamente, o dia 10 de outubro, seguindo o que fora instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o dia mundial de saúde mental. Trabalhamos também, o Setembro Amarelo, sendo o mês da campanha brasileira de prevenção ao suicídio. Em nossa realidade local, realizamos ações junto à comunidade escolar, realizando atividades com os educadores e educandos, e nos diferentes pontos de atenção à saúde, de forma específica com os usuários das áreas de atendimento. Assim, trabalhamos o



# MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

**Secretaria de Saúde**  
Centro de Atenção Psicossocial



**CAPS III**  
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Setembro Amarelo, na perspectiva da valorização da vida, e fomentamos a necessidade da rede de apoio familiar, de amigos e da sociedade de uma forma geral, para que se atentem às pessoas à sua volta que podem estar em sofrimento mental e ou psíquico e precisam de atendimento especializado.

Atenciosamente,

Silvana Oliveira  
Assistente Social CRESS/PR 6527  
Chefe do Setor de Atendimento psicossocial



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado - Amilton Maranoski - PV, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, aos projetos de lei n 22/2019, 14/2019, 07/2019 solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 14 de março de 2019



AMILTON MARANOSKI – PV  
Relator





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,  
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2019.

Pato Branco, 18/03/2019.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



## Projeto de Lei nº 14/2019

Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

### PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que *institui no Município de Pato Branco o mês Janeiro Branco dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental*.

Fundamentam, em apertadas justificativa, a importância de incentivar a conscientização do tema cabendo ao Município, em cooperação com a iniciativa privada, fomentar ações voltadas à difusão da saúde mental.

É o brevíssimo resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Conforme pesquisa legislativa realizada, há uma recente lei estadual que estabelece no âmbito do Estado do Paraná o mês Janeiro Branco, que tem a mesma finalidade do presente projeto de lei. Trata-se da Lei nº 19.430, de 15 de março de 2018, cuja cópia segue anexa.

Destarte, neste particular, caberá a análise de cada vereador quanto à necessidade de lei municipal com este tema, não havendo, a rigor, qualquer impedimento de ordem jurídica para a repetição do tema a nível municipal.

Talvez seja “chover no molhado”, embora, indubitavelmente, a edição de lei municipal trará mais ênfase à temática local.

Inobstante, a matéria pode ser encarada como sendo de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que “*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



*diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”.<sup>1</sup>*

De mais a mais, a saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os municípios, determinando que é dever do Poder Público garantir-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

**Art. 124** - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

- I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

---

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

É por este motivo que o projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto instituir um mês para realizar ações educativas voltadas à difusão da saúde mental atende, em tudo, a legislação federal e municipal concernente ao direito à saúde.

Embora haja no projeto manifestação contrária da Secretaria Municipal de Saúde quanto à proposta, vemos que não tem o condão de barrar a normal discussão e votação, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à tramitação regimental da matéria.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 25 de abril de 2019.

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.430 - 15 de Março de 2018

Publicada no Diário Oficial nº. 10154 de 22 de Março de 2018

Institui o mês Janeiro Branco, a ser dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 116/2017:

**Art. 1º** Institui o mês Janeiro Branco, a ser realizado anualmente em janeiro, com o intuito de difusão da saúde mental.

**Art. 2º** O mês Janeiro Branco é destinado à realização de campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas pela sociedade em geral – Poder Público estadual, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada - com vistas à difusão da saúde mental, a partir das seguintes diretrizes:

**I** - mobilização de todos os setores da sociedade na discussão da saúde mental;

**II** - promoção de discussões, debates e iniciativas, com convocação de toda a sociedade, para o exercício da cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

**III** - inclusão, nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, de informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização geral sobre o tema.

**Art. 3º** A data ora instituída poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2018.

*Deputado Ademar Luiz Traiano  
Presidente*

*Deputado Requião Filho  
Autor*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2019

Pato Branco, 03/05/2019



Joecir Bernardi - SD  
Presidente





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo -PROS

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Institui no município de Pato Branco, o mês “Janeiro Branco”, dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

#### RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a instituição no município de Pato Branco, o mês “Janeiro Branco”, dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

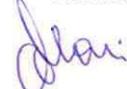
#### ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende instituir em nosso município o “Janeiro Branco”.

Aduz o autor que o intuito é fazer com que a sociedade entre na discussão do assunto, promover o debate e ter iniciativas.

Quando distribuído pela primeira vez a comissão de justiça e redação, o vereador Amilton Maranowski - PV, solicitou que a Secretaria Municipal de Saúde se manifestasse tecnicamente a respeito do tema, a qual reconhece como louvável a proposta apresentada, mas considera esta temática já trabalhada e portanto inviável a execução de uma campanha em janeiro.

Cita ainda que o mês de janeiro é reconhecidamente o de menor número de atendimentos, não alcançando um público como nos diferentes períodos do ano e que além de todas as atividades já realizadas cotidianamente o dia 10 de outubro é seguido por ter sido instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o dia mundial de saúde mental.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Alem disso é trabalhado também o Setembro Amarelo, sendo o mês da campanha brasileira de prevenção ao suicídio.

O mesmo vereador solicitou também o parecer jurídico o qual citou que a análise caberá a cada vereador mas que por já existir legislação estadual o mesmo seria "chover no molhado", porém não se opõe a normal tramitação da matéria.

## VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de maio de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS  
Membro

Joecir Bernardi – SD  
Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD  
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB  
Membro- Relatora

  
Rodrigo José Correia - PSC  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2019.

Pato Branco, 13/05/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

P-1567



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 14/2019

**SÚMULA:** Institui no município de Pato Branco, o mês "janeiro branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

**Autor:** Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, instituir no município de Pato Branco, o mês "janeiro branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

O projeto em questão, visa estabelecer ações para difusão da saúde mental, bem como estimular a adesão de toda sociedade no compromisso de discussão à respeito do tema.

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Assistência à Saúde, bem como o Serviço de Atendimento Psicossocial, obtivemos a informação de que torna-se inviável a execução das atividades no mês de janeiro, tendo em vista que ações são realizadas no dia 10 de outubro, conforme calendário de atividades estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como dia mundial de saúde mental. Além das atividades realizadas nesta data, no mês de setembro também são desempenhadas atividades para prevenção ao suicídio, alertando a sociedade da importância do apoio familiar e de amigos no sentido de valorização da vida, saúde psíquica e consciência das próprias emoções e necessidades.

Importante mencionar que em nossa realidade local, a secretaria de saúde já vêm desempenhando ações com educadores e educandos, nos diferentes pontos de atenção à saúde e também de forma específica com os usuários das áreas de atendimento.

Em atenção a Lei Estadual nº 19.430 de 15 de março de 2018, anexada ao referido projeto, é importante destacar que em seu artigo 3º, a data ora instituída para realização de ações voltadas a saúde mental, cita que "poderá" integrar o Calendário Oficial, não ficando explícito a obrigação do Estado do Paraná em realizar ações no mês de janeiro.

Desse modo, diante dos argumentos expostos e após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão, atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.  
Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD  
Membro- Relator

Moacir Gregolin – MDB  
Membro

Ronalce Moacir Dalchavon – PP  
Presidente





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## ATA N° 05/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº 85/2019, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências; 43/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e 75/2019, que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências. Foi concordado em emitir PARECER CONTRÁRIO aos Projetos de Lei nº 13/2019, que institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco e nº 14/2019, que institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental. Os membros concordaram também que será necessário solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação com relação ao Projeto de Lei nº 140/2019, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências, para que depois esta comissão possa deliberar e emitir o parecer deste projeto. O relator desta matéria, vereador Ronalce, informou que solicitará mais prazo para emissão do parecer. O mesmo vereador informou que o Projeto de Lei nº 36/2019, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, que está sob sua relatoria, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Os membros da comissão, ao debater o Projeto de Lei nº 185/2018, que estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco, optaram por solicitar novamente PARECER JURÍDICO, considerando a manifestação feita pelo Ministério Público no dia 12/04/2019. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: 113/2019, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; e 126/2019, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências estão aguardando a chegada das respostas dos requerimentos que foram feitos. O vereador informou ainda que solicitou mais prazo para emitir o parecer do Projeto de Lei nº 210/2018, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros, devido à complexidade da matéria. Também informou que solicitará PARECER JURÍDICO a respeito do Projeto de Resolução nº 4/2019, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco, considerando que já está em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 3/2019, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de maio de 2019.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ronalce Moacir Dalchiavan - PP  
Presidente

Moacir Gregolin - MDB  
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD  
Membro

Aline Monike Barão  
Assessora parlamentar





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2019.

Pato Branco, 16/05/2019.

  
José Gilson Feitosa da Silva – PT  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2019

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, propôs o Projeto de Lei nº 14/2019, que institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

Aduz o proponente que no mês "Janeiro Branco", o poder público municipal em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil, realizando campanhas de esclarecimentos, ações educativas e preventivas, sempre obedecendo critérios de oportunidade e conveniência.

Ressalta ainda que, a presente matéria busca estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussões, debates e iniciativas em prol a saúde mental, incluindo nos eventos realizados pelo Executivo Municipal, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, visando sempre a conscientização de toda a sociedade.

Após análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.  
Pato Branco, 22 de maio de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia - PSC  
Membro Relator

*[Signature]*  
Claudemir Zanco – PDT  
Membro

*[Signature]*  
José Gilson Feitosa da Silva - PT  
Presidente





# Câmara Municipal de Pato Branco



## PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Pato Branco o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

**Art. 2º** No mês "Janeiro Branco", o poder público municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização da sociedade pato-branquense.

**Art. 3º** O "Janeiro Branco" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## LEI Nº 5.367, DE 3 DE JULHO DE 2019

Institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Pato Branco o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

**Art. 2º** No mês "Janeiro Branco", o poder público municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;

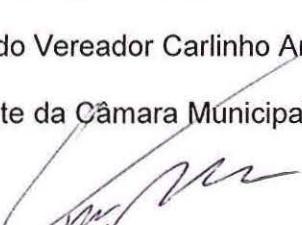
III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização da sociedade pato-branquense.

**Art. 3º** O "Janeiro Branco" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de julho de 2019.

  
Vilmor Maccari  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
LEI N° 5.367, DE 3 DE JULHO DE 2019

Institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º**Fica instituído no município de Pato Branco o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

**Art. 2º**No mês "Janeiro Branco", o poder público municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização da sociedade pato-branquense.

**Art. 3º**O "Janeiro Branco" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de julho de 2019.

**VILMAR MACCARI**  
Presidente

Publicado por:  
Eliana Scariot Amorim  
Código Identificador:24D1A1C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2019. Edição 1791  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# PUBLICAÇÕES LEGAIS



**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N° 161/2019**

PREGÃO PRESENCIAL N°. 086/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Aquisição de motos zero quilômetro novas/2019, para premiação do Programa Bom Contribuinte e Produtor com Sorte de acordo com a Lei 307/2005 e Decreto 018/2019 e para doação à Associação Comercial do Município de acordo com a Lei 128/2019, conforme descrição mínima em edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**ABERTURA:** Dia 16 de julho de 2019 às 09:00 horas.

**INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL:** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3216-1165 ou pelo site: saudadedoiguaçu.pr.gov.br licitações br Saudade do Iguaçu, 03 de julho de 2019.

MAURO CESAR CENCI  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 5.517, DE 3 DE JULHO DE 2019

Instala no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Art. 2º Na mês "Janeiro Branco", o poder público municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando a difusão da saúde mental fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussões a respeito da saúde mental;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercer a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

III - incluir novos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização da sociedade pato-branquense.

Art. 3º O "Janeiro Branco" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Caíthio Antônio Pulazzo - PROS.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de julho de 2019.

Vilmar Mazzoni  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 5.518, DE 3 DE JULHO DE 2019

Aprova dispositivos à Lei nº 3.508, de 29 de maio de 2011, que institui o Dia do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte

artigo:

Art. 1º A Lei nº 3.508, de 29 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 126-A. O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar em frente às suas residências todos os alunos da APAE - Associação do Pato Branco e das escolas que apresentem uma extrema dificuldade de locomoção, com exceção apenas nos casos em que o local impossível o acesso ao veículo de transporte."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalde Moacyr Dalciliyan - PP.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de julho de 2019.

Vilmar Mazzoni  
Presidente

**Câmara Municipal de Vereadores de Renascença**  
DSC-017-623-00007-00  
www.camerarenascenca.pr.gov.br | Rua Presidente Getúlio Vargas, 100 | Centro | CEP: 85910-000 | Renascença - PR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 609/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n° 609/2019 devidamente justificado, mediante solicitação das vereadoras Cassiano Fabris, Vanderlei Rodrigo Zanini, Valéria de Boea e Hélia Júlia Zanini considerado o Parecer Jurídico, o qual opta pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso I do artigo 24 da Lei 8666/93. **RATIFICO** o termo público o procedimento com arquivamento da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, na contratação referente ao seguinte objeto:

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Und	Elaboração de projeto arquitetônico, Desenhos, Memorial descrevendo e especificações técnicas, Orçamento, Fornelhas de material, quantitativos e preços unitários, Cronograma físico financeiro.

**Empresa Vencedora**

SOLLIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 23.530.171/0001-33

Rua Cleveland, 936,Vila Nova - Francisco Beltrão - PR

A contratação acima deve ser concertizada nos termos da elaboração efetuada pelo Comitê Permanente de Licitação

Valor total da dispensa: R\$ 4.100,00 (Quatro mil reais)

Destinação Orçamentária:

01001 – Recursos do Tesouro

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031.001 Processo Legislativo

01 031.0012.01100 Manutenção das Atividades Legislativas

3.35.39.30.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

Renascença (PR), 03 de julho de 2019

Cassiano Fabris  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**PUBLICAÇÕES LEGAIS**

ASSOCIAÇÃO DOS ADULTOS DE RENASCENCA PR

CEP: 85910-000 | Rua Presidente Getúlio Vargas, 100 | Centro | CEP: 85910-000 | Renascença - PR

Fax: (45) 3216-1165 | Telefone: (45) 3216-1165 | Email: assorena@terra.com.br

Site: www.camerarenascenca.pr.gov.br

Facebook: Assorena - Associação dos Adultos de Renascença

Instagram: assorena\_renascenca

Twitter: assorena\_renascenca

YouTube: assorena\_renascenca

LinkedIn: assorena\_renascenca

WhatsApp: assorena\_renascenca

Waze: assorena\_renascenca



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 512/2019-DL

Pato Branco, 3 de julho de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara:

- ✓ **LEI Nº 5.367, DE 3 DE JULHO DE 2019**, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.
- ✓ **LEI Nº 5.368, DE 3 DE JULHO DE 2019**, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Augustinho Zucchi**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 14/2019

RECEBIDO EM: 7 de janeiro de 2019

**SÚMULA:** Institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

(O "Janeiro Branco" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco. Objetivos: estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental; promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental; incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização da sociedade pato-branquense)

AUTOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de fevereiro de 2019

RELATOR: Amilton Maranowski - PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de maio de 2019

RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB

PARECER FAVORAVEL PROTOCOLADO EM: 13 de maio de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de maio de 2019.

RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

PARECER CONTRÁRIO PROTOCOLADO EM: 16 de maio de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de maio de 2019.

RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

PARECER FAVORAVEL PROTOCOLADO EM: 29 de maio de 2019.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 3 de junho de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Votou contra, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

\* O Vereador Suplente Januário Koslinki - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 5 de junho de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Ausente, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

\* O Vereador Suplente Januário Koslinki - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 438/2019/DL, de 5 de junho de 2019.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5367, de 3 de julho de 2019. Promulgada pelo Presidente, Vilmar Maccari.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7421, de 4 de julho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/7/2019. Edição nº 1791

COMUNICADO O EXECUTIVO MUNICIPAL: Ofício nº 512/2019/DL, de 3 de julho de 2019.